



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Resolução Nº 93, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Ação Rescisória: Firma a competência para propositura da Ação Rescisória no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º – B, inciso I, da Lei Complementar 06/97;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37 caput da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará exercer as atividades consultiva, normativas e decisórias; e

CONSIDERANDO o art. 35 do Regimento Interno que determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º. Tratando-se de trânsito em julgado de acórdão a competência da rescisória será do Defensor Público de Segundo Grau, conforme atribuição do seu órgão de atuação. Tratando-se de trânsito em julgado de sentença será competência do Defensor Público lotado na Defensoria Pública que atua perante ao Órgão Jurisdicional que tramitou o processo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

e
mas



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza(CE), 24 de fevereiro de 2014.


Andrea Maria Alves Coelho

Presidente


Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu


Conselheira Nata


Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita


Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita


Ricardo César Pires Batista

Conselheiro Eleito


Roberto Ney Fonseca de Almeida

Conselheiro Eleito